

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**  
**PORTARIA Nº 067/SEMDESTUR/2022.**

Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 882/2022, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3250, de 27 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

“**ALTERAR PORTARIA Nº 064/2022/SEMDESTUR de 25 de outubro de 2022.**”

**Art. 1º – AUTORIZAR** os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e outras providências”.

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
1000730	Assessor Especial	Felipe de Oliveira Dionízio	03820600617
1002391	Diretora	Naiara Jovania Braga da Silva	04190917256
1002399	Assessor	Mario Jorge Souza Sobrinho	04110345681
1002605	Gerente	Ivair Godinho da Silva	03089498220
1002444	Gerente	Joana Letícia Rebouças Alves de Souza	07816429891
1001893	Assessora	Fernanda Araújo Amaral	06662879533
1002844	Chefe de Assessoria	Daniel Pereira Rocha	05821652681
168370	Assistente Administrativo	Edson Leal de Oliveira	01406941838
1004558	Secretário	Reginaldo Macedo Sombra	02389724513
76192	Assistente Administrativo	Durvanilson Souza da Silva	04418436003
1003003	Secretário	Moisés Fernandes do Prado Tavares	05368441680
1000630	Gerente de divisão	Karolaine Macedo de Oliveira	2488835892
1001338	Assessora	Priscila Yasmin Ferreira Siqueira	2079707530
1000987	Assessora	Ingrid Nunes Silva	2332233696
1003552	Assessor Técnico	Nilton Finze de Jesus	02308142860
1002428	Assessora técnica	Maiara Moraes de Castro	04957247070

**Art. 2º** - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

**Art. 3º** - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 4º** - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.

- no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
- em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

**Art. 5º** - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

**Art. 6º** - Ao condutor cabe:

- inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
- zelar pelo veículo, inclusive documentação e impressos;
- Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.

**Art. 7º** - Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

**Art. 8º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**

Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR.

Matrícula: 1000463

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**7FCE8F40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/11/2022. Edição 3356  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>